



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 210

Recife - Quarta-feira, 16 de janeiro de 2019

Eletrônico

## PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

### PORTARIA POR-PGJ Nº 110/2019

Recife, 15 de janeiro de 2019

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO que a Promotora de Justiça, Dra. Giovanna Mastroianni de Oliveira, tem atuação na 094ª Zona Eleitoral da Comarca de Lajedo;

CONSIDERANDO que a supracitada Promotora de Justiça estará afastada de suas funções no período de 12/01/2019 a 31/01/2019, por motivo de férias;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

#### RESOLVE:

I - Indicar a Bela. CRISLEY PATRICK TOSTES, Promotora de Justiça de Jupi, de 1ª entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 094ª Zona Eleitoral da Comarca de Lajedo, no período de 12/01/2019 a 31/01/2019.

II - Determinar que a Promotora de Justiça ora indicada comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral.

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV - O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todas as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

VI – Tornar sem efeito a indicação da supracitada Promotora de Justiça, constante da Portaria 027/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maria Helena da Fonte Carvalho  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

### PORTARIA POR-PGJ Nº 111/2019

Recife, 15 de janeiro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 049/2019, encaminhado pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial, com os motivos justificados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

Designar o Bel. MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO, Promotor de Justiça de Moreilândia, de 1ª Entrância, para atuar nas audiências da 1ª Vara de Ouricuri, marcadas para o dia 17/01/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maria Helena da Fonte Carvalho  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

### PORTARIA POR-PGJ Nº 112/2019

Recife, 15 de janeiro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação da Coordenação Administrativa da Sede da Promotoria de Justiça de Afogados da Ingazeira;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

I - Designar o Bel. GUSTAVO LINS TOURINHO COSTA, 2º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador Administrativo da Sede da Promotoria de Justiça de Vitória de Afogados da Ingazeira, no período de 07/01/2019 a 05/02/2019, em razão das férias da Bela. Lorena de Medeiros Santos.

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Mário Germano Palha Ramos  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei.

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 07/01/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maria Helena da Fonte Carvalho  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

#### PORTARIA POR-PGJ Nº 113/2019

Recife, 15 de janeiro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a comunicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial, informando a inexistência de membros da referida Circunscrição disponíveis para atuar nesta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de provimento das Promotorias de Justiça com atuação junto às Varas Criminais, do Tribunal do Júri e da Infância e Juventude, a fim de assegurar a efetiva presença ministerial nas audiências e sessões;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. TATHIANA BARROS GOMES, 1ª Promotora de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, a partir da publicação da presente Portaria até 31/01/2019, em razão das férias da Bela. Rosemary Souto Maior de Almeida.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maria Helena da Fonte Carvalho  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

#### PORTARIA POR-PGJ Nº 114/2019

Recife, 15 de janeiro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de audiências de custódia, por meio da Portaria PGJ nº 2.617/2018;

CONSIDERANDO a solicitação da 7ª Circunscrição Ministerial, com sede em Palmares, para alterar a escala das audiências de custódia do Polo 5 – Palmares - PE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

Modificar o teor da POR-PGJ n.º 2.617/2018, de 20.12.2018, publicada no DOE de 21.12.2018, conforme anexo desta portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maria Helena da Fonte Carvalho

#### PORTARIA POR-PGJ Nº 115/2019

Recife, 15 de janeiro de 2019

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o conteúdo da Portaria POR-PGJ Nº 792/2018, publicada em 11/04/2018, que teve como finalidade a criação de Grupo de Trabalho para estudar o tema e construir uma proposta de implementação do Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o decurso de prazo necessário à implementação e efetivação do plano piloto, tendo em vista as suas peculiaridades e ineditismo, superou as previsões iniciais;

CONSIDERANDO, ainda, que a inicialização dos servidores no efetivo exercício do teletrabalho apenas se verificou a partir de 04/10/2018, com a publicação da primeira Portaria (Portaria POR-SGMP nº 831/2018), não tendo restado tempo suficiente para a recepção e análise dos relatórios e demais itens necessários à realização da proposta definitiva a ser entregue à Procuradoria Geral de Justiça;

RESOLVE:

I – Prorrogar, por um período de 180 dias, contados a partir de 08/10/2018, o Grupo de Trabalho instituído pela Portaria POR-PGJ nº 792/2018, publicada em 11/04/2018;

II – O exercício das atividades junto ao Grupo de Trabalho se efetivará sem prejuízo das funções que desempenham seus integrantes;

III – As atividades exercidas pelo Grupo de Trabalho não implicarão em retribuição financeira, considerando o plano de Contingenciamento de Despesas instituído por meio da Portaria POR-PGJ nº 661/2015.

IV – Retroagir os efeitos da Presente Portaria ao dia 08/10/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

#### DESPACHO Nº 010

Recife, 14 de janeiro de 2019

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou o seguinte despacho:

Número protocolo: 135380/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Certidões para fins específicos

Data do Despacho: 14/01/2019

Nome do Requerente: JAIME ADRIÃO CAVALCANTI GOMES DA SILVA

Despacho: Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional para análise e pronunciamento.

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, em exercício

#### ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA - CONSTITUCIONAL

DECISÕES Nº 2018/305657, 2018/419388 e 2018/287216

Recife, 21 de janeiro de 2019

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, na Assessoria Técnica em matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação da Procuradora de Justiça e Assessora Técnica em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Mário Germano Palha Ramos  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

matéria Administrativo-constitucional, Dra. Taciana Alves de Paula Rocha, exarou as seguintes decisões:

DIA 21/12/2018

Processo Administrativo

Auto nº 2018/305657

Interessado: Ministério Público de Pernambuco

Assunto: Análise da constitucionalidade da Lei nº 15/2013, do Município de Jaboatão dos Guararapes/PE.

Acolho o parecer da ATMA no sentido de reconhecer a inconstitucionalidade do parágrafo primeiro do artigo 24, e dos artigos 25, 26, 27 e o parágrafo único do artigo 28, todos da Lei Complementar nº 33/2018 de Jaboatão dos Guararapes, visto contrariarem o disposto no art. 97, caput, da Constituição do Estado de Pernambuco. Sendo assim, determino que seja elaborada a referida ação direta de inconstitucionalidade. Publique-se.

DIA 21/12/2018

Auto nº 2018/419388

Interessado: José Francisco Basílio de Souza dos Santos, Promotor de Justiça

Assunto: Análise da inconstitucionalidade da Lei nº 02/98, do Município do Ibirajuba/PE

Acolho a manifestação da ATMA-Constitucional e determino que seja elaborada ação direta de inconstitucionalidade em desfavor da Lei nº 02/98, do Município do Ibirajuba/PE, em razão da mácula que causa ao art. 97, caput, da Constituição do Estado de Pernambuco, e seja comunicado o seu ajuizamento ao interessado, enviando-lhe cópias da exordial, da manifestação e da presente decisão. Publique-se.

DIA 21/12/2018

Auto nº 2018/287216

Siig: 0014480-8/2018

Interessada: Bettina Estanislau Guedes, 35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania - Habitação e Urbanismo

Assunto: Análise da inconstitucionalidade da Lei nº 18.111/2015, do Município do Recife/PE

Acolho a manifestação da ATMA-Constitucional e determino que seja proposta ação direta de inconstitucionalidade em desfavor da Lei nº 18.111/2015, do Município do Recife/PE, que define limites e mecanismos de compensação para os setores de sustentabilidade ambiental 2 - SSA 2, no entorno das unidades de equilíbrio ambiental - UEA, referentes às praças e parques da cidade, por contrariedade ao art. 144, caput e alínea "d" do §2º, da Constituição de Pernambuco. Outrossim, determino que seja elaborada a referida ação direta de inconstitucionalidade, e seja comunicado o seu ajuizamento à 35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania - Habitação e Urbanismo, enviando-lhe cópias da exordial, da manifestação e da presente decisão. Publique-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

#### DECISÕES Nº 2018/136646 e 2018/44518

Recife, 14 de janeiro de 2019

Técnica em matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação da Promotora de Justiça e Assessora Técnica em matéria Administrativo-constitucional, Dra. Dalva Cabral de Oliveira Neta, exarou as seguintes decisões:

DIA 14/01/2019

Auto nº 2018/136646

Origem: Ofício nº 13/2018

Interessadas: Erika Loaysa Elias de Farias Silva, Coordenadora da 13ª Circunscrição Ministerial e Fabiana Virgínio Patriota Tavares, Coordenadora da Central de Inquéritos do Jaboatão dos Guararapes

Assunto: Atribuições para o exercício do controle externo da atividade policial

Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, no sentido do

indeferimento do pleito, posto que o assunto já fora anteriormente discutido, estando atualmente em vigor normativas diversas que tratam do controle externo da atividade policial na 13ª Circunscrição. Comunique-se às interessadas, encaminhando-lhes cópia da presente decisão e da manifestação que lhe deu fundamento. Publique-se. Após, archive-se, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática.

DIA 14/01/2019

Procedimento Administrativo

Auto nº 2018/44518

Interessada: Monica Erline de Souza Leão, Promotora de Justiça.

Assunto: Simulação de aposentadoria.

Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional para que seja encaminhada à Requerente cópia da Manifestação e despacho, onde poderá visualizar os cálculos realizados para os períodos de sua aposentadoria, nos termos da legislação atual. Publique-se. Após, archive-se.

MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO  
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

#### SECRETARIA GERAL

#### AVISO Nº SGMP Nº 002/2019

Recife, 15 de janeiro de 2019

A Exma. Secretária-Geral do Ministério Público informa abaixo o Calendário da Folha de Pagamento dos Membros e Servidores do Ministério Público de Pernambuco, referente ao exercício de 2019:

Secretaria Geral do Ministério Público, 15 de janeiro de 2019.

Cristiane Maria Caitano da Silva

Secretária-Geral do Ministério Público, em exercício.

CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA  
Secretário-Geral

#### PORTARIA POR-SGMP Nº 066/2019

Recife, 15 de janeiro de 2019

A SECRETÁRIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor comunicação enviada via e-mail pela Administração da 13ª Circunscrição, com Sede em Jaboatão dos Guararapes, em 11/01/2019;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 1061/2018, publicada em 19/12/2018, e da PORTARIA – POR - SGMP- 014/2019, publicada em 07/01/2019, para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de janeiro de 2019.

CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA

SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Mário Germano Palha Ramos  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpepe.br  
Fone: 81 3182-7000

CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA  
Secretário-Geral

Despacho:À CMFC. Autorizo que se proceda a restituição na forma requerida. Segue para as providências quanto à emissão das guias de recebimento e demais operações de praxe.

**DESPACHOS Nº No dia 02/01/2019.**

**Recife, 15 de janeiro de 2019**

O Exmo. Senhor Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Alexandre Augusto Bezerra, exarou o seguinte despacho:

No dia 02/01/2019.

Expediente:OF N°180/2018  
Processo nº: 0021361-4/2018  
Requerente: Dra. Irene Cardoso Sousa  
Assunto: Solicitação  
Despacho:À CMGP. Autorizo, conforme requerido, ante a justificativa da necessidade do serviço.

Recife, 02 de Janeiro de 2019.  
Alexandre Augusto Bezerra  
Secretário-Geral do Ministério Público

A Exma. Senhora Secretária-Geral do Ministério Público de Pernambuco (Em exercício), Dra. Cristiane Maria Caitano da Silva, exarou os seguintes despachos:

No dia 14/01/2019.

Expediente:OF N°004/2019  
Processo nº: 0000304-7/2019  
Requerente: Dra. Maria Fabianna Ribeiro do Valle Estima  
Assunto: Solicitação  
Despacho:À CMGP. Segue o expediente para analisar a possibilidade da dispensa e substituição do servidor.

Recife, 14 de Janeiro de 2019.  
Cristiane Maria Caitano da Silva  
Secretária-Geral do Ministério Público  
(Em exercício)

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

No dia 15/01/2019.

Expediente:OF N°2724/2018  
Processo nº: 0021105-0/2018  
Requerente: Dr. Edgar Moury Fernandes Neto  
Assunto: Solicitação  
Despacho:À CMGP. Encaminho para análise, pronunciamento e providências. Em ato contínuo, encaminhe-se à AJM para demais considerações.

Expediente:OF N°001/2019  
Processo nº: 0000295-7/2019  
Requerente: CGMP  
Assunto: Solicitação  
Despacho:À Central de Denúncias. Considerando o teor do PI nº2018/4181, referente à manifestação 55134122018-5-Caop Cidadania, encaminho para conhecimento a sugestão exarada pela Corregedoria-auxiliar da CGMP.

Expediente:OF N°0012/2019  
Processo nº: 0000191-2/2019  
Requerente: CGMP  
Assunto: Solicitação  
Despacho:À CMGP. Informe-se ao requerente a impossibilidade momentânea de atendimento do pleito, devendo a referida demanda constar em planilha própria..

Expediente:Requerimento  
Processo nº: 0018240-6/2018  
Requerente: Sr. Alaumo Gomes de Lima  
Assunto: Solicitação

Expediente:OF N°215/2017

Processo nº: 0020194-7/2017

Requerente: Dr. Salomão Abdo Aziz Ismail Filho

Assunto: Solicitação

Despacho:À 26ª PJDC. Considerando as informações prestadas pela CMI às fls.58, encaminhado para conhecimento e providências cabíveis.

Expediente:CI N°003/2019

Processo nº: 0000390-3/2019

Requerente: CMTI

Assunto: Solicitação

Despacho: Ao Apoio da SGMP. Publique-se. Devolva-se à CMGP para demais providências.

Expediente:Requerimento

Processo nº: 0000346-4/2019

Requerente: Sra. Alexandra Pinto Sobral

Assunto: Solicitação

Despacho:Ao DEMPAG. Autorizo. Segue para providenciar certidão.

Expediente:OF N°006/2019

Processo nº: 0000377-8/2019

Requerente: PJ de Salgueiro

Assunto: Solicitação

Despacho:À CMGP. Autorizo. Segue para as devidas providências.

Expediente:OF N°171/2018

Processo nº: 0000125-8/2019

Requerente: Dr. Henrique Ramos Rodrigues

Assunto: Solicitação

Despacho:À CMGP. Autorizo. Segue para as devidas providências.

Expediente:OF N°321/2018

Processo nº: 0020699-8/2018

Requerente: PJ de Garanhuns.

Assunto: Solicitação

Despacho:À AMPEO. Considerando o despacho do Exmo. PGJ às fls.09, encaminhado para providenciar. Em ato contínuo, encaminhe-se à CMGP para acompanhamento.

Expediente:OF N°47/2018

Processo nº: 0019547-8/2018

Requerente: PJ de Paulista

Assunto: Solicitação

Despacho:À AMPEO. Considerando o despacho do Exmo. PGJ às fls. 12 encaminhado para providências. Em ato contínuo, encaminhe-se à CMGP para acompanhamento.

Expediente:CI N°003/2019

Processo nº: 0000378-0/2019

Requerente: CMFC

Assunto: Solicitação

Despacho:À CMGP. Encaminho para análise e pronunciamento.

Expediente:CI N°100/2018

Processo nº: 0020624-5/2018

Requerente: AMCS

Assunto: Solicitação

Despacho:À AJM. Considerando que foram tomadas as medidas necessárias pela gestora do contrato junto à empresa contratada, sem lograr êxito, encaminhado para as devidas providências.

Recife, 15 de Janeiro de 2019.  
Gustavo Augusto Rodrigues de Lima  
Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Cristiane Maria Caitano da Silva

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Mário Germano Palha Ramos  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.pe.br  
Fone: 81 3182-7000

CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA  
Secretário-Geral

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### RECOMENDAÇÃO Nº 02 /2019

Recife, 14 de janeiro de 2019

1ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Vitória de Santo Antão

### RECOMENDAÇÃO Nº 02/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, neste ato representado pela 1ª Promotora de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, "caput" e art. 129, incisos II, III e IX da Constituição da República; art. 26, incisos I e V, art. 27, incisos I e II e parágrafo único, incisos I e IV e art. 8º, todos da Lei n.º 8.625/93; no art. 5º, inciso I da LC n.º 75/93; e art. 1º, inciso IV, da Lei n.º 7.347/85, e ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público "a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis", nos termos do artigo 127, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Carta Cidadã, no qual se estabelece que "a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho";

CONSIDERANDO que a educação configura-se como formação integral do ser humano, na qual incluem-se os aspectos físico, intelectual e emocional, e que possui como uma de suas mais importantes extensões o ensino escolar, o qual se constitui em um processo organizado de transmissão, construção e reconstrução do conhecimento sistematizado;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal (art. 129, II, da CF);

CONSIDERANDO que o artigo 206 da Constituição Federal, assim como o artigo 3º da Lei nº 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação, determinam, ambos, que "o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (...);"

CONSIDERANDO que o dever do Estado com a educação, conforme consta no artigo 208, inciso VII, da CF, será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

CONSIDERANDO que o artigo 11, inciso VI, da LDB estabelece que os Municípios incumbir-se-ão de: VI - assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal;

CONSIDERANDO que a vistoria pelo DETRAN-PE atesta a regularidade dos veículos e portanto, garantem que os alunos da rede municipal serão transportados em segurança, possibilitando, assim, o acesso, frequência e permanência nas salas de aulas;

CONSIDERANDO que o art. 138 da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) dispõe acerca dos requisitos que o condutor de veículos destinados ao transporte escolar deverá atender;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90 assegura à criança e ao adolescente o direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da

cidadania e qualificação para o trabalho;

RESOLVE RECOMENDAR ao Prefeito e ao Secretário Municipal de Educação de Vitória de Santo Antão o seguinte:

1) PROVIDENCIEM a apresentação de toda a frota dos veículos destinados ao transporte escolar à inspeção semestral agendada pelo DETRAN-PE, para o referido período 07.01.2019 a 1º.02.2019, conforme tabela abaixo:

TERMINAÇÃO DA PLACA	PERÍODO DA VISTORIA
1 e 2	07/01 à 11/01/19
3 e 4.....	.....14/01 à 18/01/19
5, 6 e 7.....	.....21/01 à 25/01/19
8, 9 e 0.....	.....28/01 à 1º/02/19

2) Após a devida vistoria, COMUNIQUEM até o dia 10.02.2019 o completo cumprimento desta RECOMENDAÇÃO, enviando a relação dos veículos escolares, rotas que serão realizadas por cada veículo, horários, se pertencem ou não ao Programa Caminho da Escola, se existe convênio com o Estado para a realização do transporte dos estudantes da rede estadual de ensino, bem como comprovem a regularidade junto ao DETRAN dos condutores dos veículos que fazem o transporte escolar do Município.

3) ESTABELEÇO o prazo de 05 (cinco) dias para que Vossas Excelências informem acerca do acatamento da presente Recomendação.

4) Caso haja renovação da frota escolar durante o período, RECOMENDA-SE, ainda, que sejam contratados apenas os veículos previamente vistoriados pelo DETRAN-PE.

5) Adverte, ainda que o não-cumprimento desta poderá acarretar a instauração de inquérito civil público, bem como ação civil pública ou outras ações de cunho administrativo e judicial, para que o Município seja obrigado a adequar seu transporte escolar à legislação vigente.

À Secretária Ministerial, encaminhe-se cópia da presente Recomendação:

a. A Prefeitura Municipal e Secretaria de Educação Municipal, para conhecimento e providências;

b. À Secretaria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio digital, para que promova a publicação no Diário Oficial Eletrônico;

c. Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Educação, por meio digital, para fins de conhecimento e registro; e

d. Ao Conselho Superior do Ministério Público, por meio digital, para conhecimento.

e. Autue-se. Registre-se no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes.

Vitória de Santo Antão, 14 de janeiro de 2019.

TATHIANA BARROS GOMES  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

TATHIANA BARROS GOMES  
1º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão

### PORTARIA Nº 01/2019.

Recife, 9 de janeiro de 2019

PORTARIA Nº 01/2019.

INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2019.

Por força da PORTARIA POR-PGJ Nº 012/2019, publicada no DO em 03.01.2019, os Exmos membros do Ministério Público de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Mário Germano Palha Ramos  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Pernambuco, Dr. Francisco Assis da Silva e Dr. João Alves de Araújo, em atuação conjunta no exercício do cargo de Promotor de Justiça de Glória do Goitá, atuação esta relativa exclusivamente à atuação nos PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS da citada Promotoria de Justiça DELIBERAM nos termos seguintes:

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar procedimento administrativo e inquérito civil, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico e paisagístico e outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; e promover à anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 25, IV, a e b, da Lei nº 8625/93, e art. 3º, IV, a e b, da Lei Complementar Estadual nº 012/94, atualizada pela Lei Complementar nº 021/98 e demais alterações;

CONSIDERANDO que administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público Nacional, que disciplina a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO o Requerimento nº 0117/2017 encaminhado a esta Promotoria de Justiça, apontando irregularidades na falta de distribuição, durante o ano letivo de 2017, do kit escolar composto por mochila e fardamento escolar, por parte da Prefeitura Municipal de Glória do Goitá, embora o referido material já tenha sido adquirido e entregue ao ente municipal;

CONSIDERANDO que foi instaurado nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório nº 02/2018 para apurar os fatos noticiados acima;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de adequar alguns procedimentos em trâmite nesta Promotoria de Justiça, e que tal Procedimento Preparatório encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação, e por ser necessária a realização de diligências, sem prejuízo da obtenção de demais dados;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

#### RESOLVEM:

DETERMINAR a conversão do presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, para a devida apuração, tudo nos moldes do art. 22, § único da RES-CSMP nº 001/2012, em que pese os documentos anexados aos autos demonstrarem documental e materialidade da conduta, dada a necessidade de análise por parte do órgão ministerial;

1. Autuação e registro do presente procedimento de Inquérito Civil;
2. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
3. Reitere-se o conteúdo do Ofício nº 337/2018-MP, encaminhando ao TCE/PE sobre a necessidade de realização de auditoria especial relativa ao processo licitatório nº 021/2016,

na modalidade pregão presencial;

#### 4. Cumpra-se.

Glória do Goitá, 09 de janeiro de 2019

Francisco Assis da Silva

Promotor de Justiça

(Titular da Promotoria de Justiça de Glória do Goitá)

João Alves de Araújo

Promotor de Justiça

(Designado em exercício cumulativo)

FRANCISCO ASSIS DA SILVA  
Promotor de Justiça de Glória do Goitá

#### PORTARIA Nº 02/2019.

Recife, 9 de janeiro de 2019

PORTARIA Nº 02/2019.

INQUÉRITO CIVIL Nº 02/2019.

Por força da PORTARIA POR-PGJ Nº 012/2019, publicada no DO em 03.01.2019, os Exmos membros do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Francisco Assis da Silva e Dr. João Alves de Araújo, em atuação conjunta no exercício do cargo de Promotor de Justiça de Glória do Goitá, atuação esta relativa exclusivamente à atuação nos PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS da citada Promotoria de Justiça DELIBERAM nos termos seguintes:

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar procedimento administrativo e inquérito civil, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico e paisagístico e outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; e promover à anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 25, IV, a e b, da Lei nº 8625/93, e art. 3º, IV, a e b, da Lei Complementar Estadual nº 012/94, atualizada pela Lei Complementar nº 021/98 e demais alterações;

CONSIDERANDO que administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público Nacional, que disciplina a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO o Requerimento nº 043/2017, emitido pela Câmara de Vereadores de Glória do Goitá encaminhado a esta Promotoria de Justiça, apontando possíveis irregularidades praticadas pela Gestão Municipal ao utilizar ambulância contendo propaganda de agente público para transportar pacientes da maternidade pública local;

CONSIDERANDO que foi instaurado nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório nº 03/2018 para apurar os fatos noticiados acima;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de adequar alguns procedimentos em trâmite nesta Promotoria de Justiça, e que tal Procedimento Preparatório encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação, e por ser necessária a realização de diligências, sem prejuízo da obtenção de demais dados;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Mário Germano Palha Ramos  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

## RESOLVEM:

DETERMINAR a conversão do presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, para a devida apuração, tudo nos moldes do art. 22, § único da RES-CSMP nº 001/2012, em que pese os documentos anexados aos autos demonstrarem documentalmente a materialidade da conduta, dada a necessidade de análise por parte do órgão ministerial;

1. Autuação e registro do presente procedimento de Inquérito Civil;
  2. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Notifique-se a pessoa mencionada no despacho de fls. 37 para prestar declarações nesta Promotoria de Justiça;
  4. Cumpra-se.
- Glória do Goitá, 09 de janeiro de 2019  
Francisco Assis da Silva  
Promotor de Justiça  
(Titular da Promotoria de Justiça de Glória de Goitá)

João Alves de Araújo  
Promotor de Justiça  
(Designado em exercício cumulativo)

FRANCISCO ASSIS DA SILVA  
Promotor de Justiça de Glória do Goitá

**PORTARIA Nº 03/2019.**  
**Recife, 9 de janeiro de 2019**  
PORTARIA Nº 03/2019.  
INQUÉRITO CIVIL Nº 03/2019.

Por força da PORTARIA POR-PGJ Nº 012/2019, publicada no DO em 03.01.2019, os Exmos membros do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Francisco Assis da Silva e Dr. João Alves de Araújo, em atuação conjunta no exercício do cargo de Promotor de Justiça de Glória de Goitá, atuação esta relativa exclusivamente à atuação nos PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS da citada Promotoria de Justiça DELIBERAM nos termos seguintes:

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar procedimento administrativo e inquérito civil, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico e paisagístico e outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; e promover à anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 25, IV, a e b, da Lei nº 8625/93, e art. 3º, IV, a e b, da Lei Complementar Estadual nº 012/94, atualizada pela Lei Complementar nº 021/98 e demais alterações;

CONSIDERANDO que administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público Nacional, que disciplina a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a denúncia anônima registrada na Ouvidoria Geral do MPPE e encaminhada a esta Promotoria de Justiça, por meio do CAOP Patrimônio Público, noticiando indícios de

irregularidades em processo licitatório realizado por consórcio público composto por diversos Municípios, dentre os quais o Município de Glória do Goitá, e que teve como objeto a prestação do serviço de iluminação pública por parte dos entes municipais;

CONSIDERANDO que foi instaurado nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório nº 04/2018 para apurar os fatos noticiados acima;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de adequar alguns procedimentos em trâmite nesta Promotoria de Justiça, e que tal Procedimento Preparatório encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação, e por ser necessária a realização de diligências, sem prejuízo da obtenção de demais dados;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

## RESOLVEM:

DETERMINAR a conversão do presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, para a devida apuração, tudo nos moldes do art. 22, § único da RES-CSMP nº 001/2012, em que pese os documentos anexados aos autos demonstrarem documentalmente a materialidade da conduta, dada a necessidade de análise por parte do órgão ministerial;

1. Autuação e registro do presente procedimento de Inquérito Civil;
2. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3. Reitere-se o conteúdo do Ofício nº 338/2018-MP, encaminhando ao TCE/PE, solicitando informações se forem identificadas irregularidades no procedimento licitatório instaurado a partir do Edital de Concorrência Pública COMANAS (Consórcio dos Municípios da Mata Norte e Agreste Setentrional de Pernambuco) nº 001/2015, especialmente no que se refere à prestação do serviço de iluminação pública pelo Município de Glória do Goitá;

4. Cumpra-se.

Glória do Goitá, 09 de janeiro de 2019  
Francisco Assis da Silva  
Promotor de Justiça  
(Titular da Promotoria de Justiça de Glória de Goitá)

João Alves de Araújo  
Promotor de Justiça  
(Designado em exercício cumulativo)

FRANCISCO ASSIS DA SILVA  
Promotor de Justiça de Glória do Goitá

**PORTARIA Nº 04 /2019.**  
**Recife, 9 de janeiro de 2019**  
PORTARIA Nº 04/2019.  
INQUÉRITO CIVIL Nº 04/2019.

Por força da PORTARIA POR-PGJ Nº 012/2019, publicada no DO em 03.01.2019, os Exmos membros do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Francisco Assis da Silva e Dr. João Alves de Araújo, em atuação conjunta no exercício do cargo de Promotor de Justiça de Glória de Goitá, atuação esta relativa exclusivamente à atuação nos PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS da citada Promotoria de Justiça DELIBERAM nos termos seguintes:

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Mário Germano Palha Ramos  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Ministério Público instaurar procedimento administrativo e inquérito civil, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico e paisagístico e outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; e promover à anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 25, IV, a e b, da Lei nº 8625/93, e art. 3º, IV, a e b, da Lei Complementar Estadual nº 012/94, atualizada pela Lei Complementar nº 021/98 e demais alterações;

CONSIDERANDO que administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público Nacional, que disciplina a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a denúncia anônima registrada na Ouvidoria Geral do MPPE e encaminhada a esta Promotoria de Justiça, por meio do CAOP Patrimônio Público, noticiando indícios de irregularidades em processo licitatório realizado por consórcio público composto por diversos Municípios, dentre os quais o Município de Glória do Goitá, e que teve como objeto a prestação do serviço de iluminação pública por parte dos entes municipais;

CONSIDERANDO que foi instaurado nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório nº 05/2018 para apurar os fatos noticiados acima;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de adequar alguns procedimentos em trâmite nesta Promotoria de Justiça, e que tal Procedimento Preparatório encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação, e por ser necessária a realização de diligências, sem prejuízo da obtenção de demais dados;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

#### RESOLVEM:

DETERMINAR a conversão do presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, para a devida apuração, tudo nos moldes do art. 22, § único da RES-CSMP nº 001/2012, em que pese os documentos anexados aos autos demonstrarem documentalmente a materialidade da conduta, dada a necessidade de análise por parte do órgão ministerial;

1. Atuação e registro do presente procedimento de Inquérito Civil;
2. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
3. Reitere-se o conteúdo do Ofício nº 299/2018-MP, encaminhando ao TCE/PE, conforme fls. 30;
4. Cumpra-se.  
Glória do Goitá, 09 de janeiro de 2019  
Francisco Assis da Silva  
Promotor de Justiça  
(Titular da Promotoria de Justiça de Glória de Goitá)

João Alves de Araújo  
Promotor de Justiça  
(Designado em exercício cumulativo)

FRANCISCO ASSIS DA SILVA  
Promotor de Justiça de Glória do Goitá

**PORTARIA Nº 06/2019.**  
**Recife, 9 de janeiro de 2019**  
PORTARIA Nº 06/2019.  
INQUÉRITO CIVIL Nº 06/2019.

Por força da PORTARIA POR-PGJ Nº 012/2019, publicada no DO em 03.01.2019, os Exmos membros do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Francisco Assis da Silva e Dr. João Alves de Araújo, em atuação conjunta no exercício do cargo de Promotor de Justiça de Glória do Goitá, atuação esta relativa exclusivamente à atuação nos PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS da citada Promotoria de Justiça DELIBERAM nos termos seguintes:

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar procedimento administrativo e inquérito civil, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico e paisagístico e outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; e promover à anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 25, IV, a e b, da Lei nº 8625/93, e art. 3º, IV, a e b, da Lei Complementar Estadual nº 012/94, atualizada pela Lei Complementar nº 021/98 e demais alterações;

CONSIDERANDO que administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público Nacional, que disciplina a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que a Lei nº. 11.494/2007 prevê em seu art. 24 que o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim;

CONSIDERANDO o teor da denúncia encaminhada a este órgão ministerial por integrante do Conselho do FUNDEB do município de Chã de Alegria/PE, noticiando possíveis irregularidades na atuação do Conselho do FUNDEB de Chã de Alegria e na aplicação dos recursos provenientes do fundo relativo ao exercício de 2014;

CONSIDERANDO que foi instaurado nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório nº 07/2018 para apurar os fatos noticiados acima;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de adequar alguns procedimentos em trâmite nesta Promotoria de Justiça, e que tal Procedimento Preparatório encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação, e por ser necessária a realização de diligências, sem prejuízo da obtenção de demais dados;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Mário Germano Palha Ramos  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

garantia;

3. Notifique-se o denunciado para que preste esclarecimentos no prazo de dez dias úteis.

RESOLVEM:

Proceda-se ao registro nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

DETERMINAR a conversão do presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, para a devida apuração, tudo nos moldes do art. 22, § único da RES-CSMP nº 001/2012, em que pese os documentos anexados aos autos demonstrarem documentalmente a materialidade da conduta, dada a necessidade de análise por parte do órgão ministerial;

Recife, 15 de Janeiro de 2019.

ROSA MARIA DE ANDRADE

17ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital em exercício cumulativo da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

1. Atuação e registro do presente procedimento de Inquérito Civil;

2. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

ROSA MARIA DE ANDRADE  
17º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 002/2018.  
Recife, 8 de agosto de 2018**

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA  
Curadoria do Consumidor

3. Após, voltem-me os autos conclusos.

4. Cumpra-se.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 002/2018

Glória do Goitá, 09 de janeiro de 2019

Francisco Assis da Silva

Promotor de Justiça

(Titular da Promotoria de Justiça de Glória de Goitá)

Pelo presente instrumento, na forma dos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal de 1988, dos artigos 1º, 25, I, e 27, da Lei Federal nº 8.625/93; e do artigo 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347/85, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio de sua Excelência a Promotora de Justiça, assinada infra, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro, o FACAPE/AEVSF – Faculdade de Ciências Aplicadas de Petrolina/ Autarquia Educacional do Vale do São Francisco, com sede no Campus Universitário, s/n - Vila Eduardo, nesta edificação, inscrito no CNPJ sob o nº 1.579.971/0001-47, por seu Presidente Prof. Antônio Henrique Habib Carvalho, doravante denominada COMPROMISSÁRIA, vêm firmar o presente Termo de Ajustamento de Conduta o que fazem pelas razões e condições a seguir explanadas:

João Alves de Araújo

Promotor de Justiça

(Designado em exercício cumulativo)

FRANCISCO ASSIS DA SILVA  
Promotor de Justiça de Glória do Goitá

**PORTARIA Nº 001/2019-18ª PJCON**

**Recife, 15 de janeiro de 2019**

Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos dos Consumidores

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante legal, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, caput, inciso III da Constituição Federal, Art. 26, inciso I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da Lei de nº 8.625/93, combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos I, II e IV c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual de nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar de nº 21/98, e

PORTARIA Nº 001/2019-18ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 001/2019-18ª

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, com o art. 25, inciso IV, "a", da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, com a Lei Federal nº. 8.625, de 12 de Fevereiro de 1993, e com o art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando o boletim de fiscalização encaminhado pela ANP, o qual relata que o revendedor varejista de combustíveis automotivos Torre Comércio de Combustíveis LTDA – ME estaria com imprecisão nos bicos medidores de combustível, além de exibir em seu painel de preços a terceira casa decimal com fonte de menor escala, dificultando a visualização dos consumidores à distância;

Considerando o disposto no art. 3ª da Lei nº 9847/99;

Considerando a necessidade de maior apuração dos fatos relatados;

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 001/2019-18ª, adotando a Secretaria da 18ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem Jurídica do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais se destacam o direito à educação, que é condição de concretização dos fundamentos e objetivos da República Federativa do Brasil, inseridos nos arts. 1º e 3º da Constituição Federal, sobretudo a dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seus artigos 6º e 205, determina que a educação é direito de todos e dever do Estado, devendo ser assegurada por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas", na forma do art. 23, V e do caput do art. 214, em regime de colaboração e responsabilidade solidária, tal como se depreende da leitura conjugada do artigo 211;

CONSIDERANDO que, na proteção do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabe ao Ministério Público a defesa do consumidor, sendo-lhe assegurada a promoção das medidas necessárias à efetivação deste mister (art. 127, CF; art. 82 da lei nº 8.078/90 e art. 1º, II da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO que aportou, no âmbito deste órgão ministerial, notícia segundo a qual a FACAPE/AEVSF – Faculdade de Ciências Aplicadas de Petrolina/ Autarquia Educacional do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Mário Germano Palha Ramos  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Vale do São Francisco estaria realizando a cobrança, do corpo discente, pela validação de atividade complementar (participação em congressos, palestras, seminários, minicursos, mesas redondas, semana universitária, projetos de extensão, entre outras iniciativas, oferecidas pela instituição, com o intuito de promover a complementação da carga horária exigida para a conclusão do curso);

CONSIDERANDO o teor da Recomendação nº 021/2018, expedida por este Parquet, no bojo da qual foi admoestada a IES - Instituição de Ensino Superior a cessar a cobrança, ao discente, de taxa para validação de atividades curriculares complementares;

CONSIDERANDO as deliberações oriundas de reunião realizada no âmbito desta Promotoria, em 01.08.2018 com a participação de representantes da instituição de ensino sob menção e do Diretório Central dos Estudantes da instituição, ratificadas pelo Ofício nº 076/2018, de lavra da FACAPE/AEVSF – Faculdade de Ciências Aplicadas de Petrolina/ Autarquia Educacional do Vale do São Francisco, em que, com arrimo nos princípios da razoabilidade e supremacia do interesse público, a IES sustenta que a exclusão imediata da taxa sob menção implicará em desequilíbrio da situação econômico-financeira da autarquia, em prejuízo até mesmo do adimplemento da sua folha de pagamentos;

RESOLVEM: Celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA- TAC, firmando compromisso na forma dos art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985 e 784, IV, do Código de Processo Civil, consoante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A compromissária obriga-se a garantir, para os discentes atualmente matriculados, a manutenção do valor correspondente à taxa de validação de atividades curriculares complementares praticado no semestre 2018.1, vedado qualquer reajuste ou correção;

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A Compromissária deverá cumprir a obrigação acima descrita de maneira imediata, cabendo-lhe, ainda, remessa a esta Promotoria de Justiça da pertinente comprovação do cumprimento da determinação ora ajustada, como forma de fiscalização da observância deste acordo;

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A Compromissária excluirá a multicidada taxa para os próximos semestres letivos, de modo que, dos alunos recém-ingressos a partir de 2019.1, não mais será exigida a taxa para validação de atividades curriculares complementares;

**CLÁUSULA QUARTA** - O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas facultará ao Ministério Público a propositura de eventual Ação Civil Pública. Ademais, o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas pelo presente ajuste, no que diz respeito ao modo, tempo e demais exigências, fará com que a Compromissária incorra em mora, independentemente de notificação ou qualquer outro ato judicial ou extrajudicial, passando a incidir multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais reais), valor este que reverterá para o fundo que cuida do art. 13, da Lei nº 7.347/85 (LACP);

**CLÁUSULA QUINTA** – Este Termo de Ajustamento de Conduta constitui título executivo extrajudicial, a teor dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.347/85, e 784, IV, do Código de Processo Civil, mas será homologado em juízo por requerimento do Ministério Público ou da compromissária, hipótese em que seu adimplemento, inclusive da multa, poderá ser exigido mediante o procedimento de cumprimento de sentença disposto no art. 771 e seguintes do Código de Processo Civil.

**CLÁUSULA SEXTA** – Se, por motivo superveniente, houver necessidade de repactuar alguma disposição deste instrumento (cláusula, prazo etc.), qualquer das partes poderá propor a celebração de Termo Aditivo, mediante justificativa por escrito e comprovada, a qual, se aceita, ensejará a integração de pleno direito do Termo Aditivo ao presente instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O foro da Comarca de Petrolina é o competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo.

**CLÁUSULA OITAVA** – O MPPE fará publicar, em espaço próprio, o presente Termo de Ajustamento de Conduta, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, encaminhando cópias do presente ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Educação.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente Termo de Ajustamento de Conduta, que vai devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Petrolina-PE, 08 de agosto de 2018.

**ANA CLÁUDIA DE SENA DE CARVALHO**  
Promotora de Justiça

**ANTÔNIO HENRIQUE HABIB CARVALHO**  
Presidente da AEVSF/FACAPEGABRIEL MOREIRA FILHO  
Procurador da AEVSF/FACAPE

**ELLEN JOANNE SOARES SILVA**  
Representante dos Demandantes

**ANA CLÁUDIA DE SENA CARVALHO**  
4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

**PORTARIA Nº Nº 008/19-17**  
**Recife, 15 de janeiro de 2019**

17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

Portaria de Instauração de Inquérito Civil Nº 008/19-17

Número do documento de origem: 10325350.

Número do Auto:

Manifestante: Pamela Aline de Oliveira Bezerra

Manifestado: Faculdade São Miguel

ASSUNTO: Divulgação indevida de informações financeiras em redes sociais

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e;

CONSIDERANDO a notícia de fato originada da manifestação nº 50163072018-7, encaminhada pela Ouvidoria MPPE, datada de 08.11.18, na qual é relatado que a Faculdade São Miguel, supostamente, adota a prática de divulgar indevidamente informações financeiras através de redes sociais, as quais nem todos os alunos têm acesso;

CONSIDERANDO que a manifestante, na qualidade de aluna, apesar de haver registrado inúmeras reclamações, não obteve resposta da investigada, e por ela foi impedida de acessar os conteúdos disponibilizados na internet, incluindo informações relevantes para o cotidiano estudantil, vez que fora “bloqueada”;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio de ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que, a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à vida, à sua dignidade, saúde e segurança, e a proteção de seus interesses econômicos, com a melhoria de sua qualidade de vida, da transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 6º, inciso VI, do CDC, é direito básico do consumidor: “a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos”;

CONSIDERANDO que a notícia de fato supra tramitou nesta 17ª Promotoria do Consumidor, sob a forma de Notícia de Fato nº 025/18, consoante dispõe a Res-CNMP nº 174/17, e que foi determinada por esta 17ª PJ/Consumidor, até o presente

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Cristiane Maria Caitano da Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Mário Germano Palha Ramos  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

momento, a expedição de ofício, por duas vezes, à Faculdade São Miguel, para que preste esclarecimentos acerca do conteúdo da denúncia, ambos recebidos e sem resposta;

CONSIDERANDO, por fim, que, no prazo previsto no art. 3º, caput, da RES-CNMP nº 174/17, não foi possível colher informações conclusivas, nem, tampouco, solucionar o problema relatado na notícia de fato, devendo o membro do Ministério Público, nos termos do seu art. 7º, instaurar o procedimento próprio,

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 008/2019-17ª, em face de Faculdade São Miguel, adotando a Secretaria da 17ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

- 1 - Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor, para conhecimento, e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 2 - Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;
- 3 - Reitere-se, uma última vez, o teor dos Ofícios 554/18-17ª e 632/18-17ª, informando, na oportunidade, que, tratando-se de terceira remessa, o descumprimento da requisição implicará nas disposições contidas no art. 10, da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública);
- 4 - Encaminhe-se expediente à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (MEC/SERES), remetendo cópia da manifestação, para que adote as providências cabíveis.

Recife, 15 de janeiro de 2019.

Rosa Maria de Andrade  
17ª Promotora de Justiça em Defesa da Cidadania da Capital/  
Consumidor

ROSA MARIA DE ANDRADE  
17º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº PORTARIA**  
**Recife, 7 de janeiro de 2019**

1ª Promotoria de Justiça de Água Preta/PE

**PORTARIA DE PRORROGAÇÃO EM INQUÉRITO CIVIL**  
Auto n. 2015/2081920

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Água Preta/PE, com atuação na defesa do patrimônio público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1ª, da Resolução RES-CSMP nº 002/2008, e ainda

CONSIDERANDO a tramitação do Inquérito Civil nº 2015/2081920, no âmbito desta Promotoria de Justiça, que tem por objetivo investigar e acompanhar as medidas tomadas pelo Município de Xexéu no que tange aos deslizamentos de terra decorrentes da obra de terraplanagem para a duplicação da BR 101, os quais vieram a atingir moradores da Rua Professora Titã, Nova Xexéu, Xexéu/PE;

CONSIDERANDO o teor do art. 3º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e dos arts. 1º e 7º, ambos da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa de ordem jurídica, do patrimônio público de social, dos direitos e interesses sociais, difusos e coletivos, bem como zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente de acordo com os artigos 127 e 129, ambos da Constituição da República;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção

de medidas corretivas, se for o caso.

RESOLVE:

PRORROGAR o INQUÉRITO CIVIL nº 2015/2081920 pelo prazo de um ano, a contar da presente data; tendo em vista que os autos retornaram do GMAE a esta Promotoria de Justiça no dia 14 de novembro de 2018.

NOMEAR como secretário escrevente o servidor Luiz Henrique Matos da Silva;

DETERMINAR as seguintes diligências:

1 - Encaminhe-se cópia de fls 211/221 ao DNIT e ao Município de Xexéu/PE para conhecimento, bem como para informar o prazo de conclusão da obra e a solução para o aterro localizado na região lindeira ao KM 203 da BR 101, no prazo de 30 dias, sob as penas da lei;

2 - Encaminhe-se, por meio eletrônico, a presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, e, à Corregedoria-Geral, para conhecimento e registro.

3 - Autue-se e registre-se a presente portaria no Sistema de Autos e Gestão Arquimedes e atualize a planilha eletrônica pertinente. Expedientes necessários.

Água Preta/PE, 07 de janeiro de 2019.

Thiago Faria Borges da Cunha  
promotor de justiça

THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA  
1º Promotor de Justiça de Água Preta

**PORTARIA Nº DE PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL**  
**Recife, 7 de janeiro de 2019**

1ª Promotoria de Justiça de Água Preta/PE

**PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL**  
Auto n. 2014/1729888

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Água Preta/PE, com atuação na defesa da cidadania, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1ª, da Resolução RES-CSMP nº 002/2008 e Resolução RES CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação do Inquérito Civil nº 2014/1729888, que tem por objetivo investigar a ausência de repasses de valores por parte do Município de Xexéu para a instituição financeira Banco Pan S/A, referentes aos empréstimos consignados em folha de pagamento;

CONSIDERANDO o teor do art. 3º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e dos arts. 1º e 7º, ambos da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO as funções institucionais do MINISTÉRIO PÚBLICO na defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e social, dos direitos e interesses sociais, difusos e coletivos, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, de acordo com os artigos 127 e 129, ambos da Constituição da República;

CONSIDERANDO o término do prazo do procedimento;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Mário Germano Palha Ramos  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que há diligências a serem encetadas;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas se necessário.

RESOLVE:

PRORROGAR o presente INQUÉRITO CIVIL;

DETERMINAR a expedição de ofício ao Município de Xexéu, a fim de que apresente manifestação em relação as folhas 126/134 dos autos, no prazo de 10(dez) dias, sob as penas da Lei.

Proceda-se com as anotações na planilha eletrônica própria, bem como no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se, por meio de ofício, sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

Numerem-se as páginas dos autos;

Cumpra-se.

Água Preta/PE, 07 de janeiro de 2019.

Thiago Faria Borges da Cunha  
promotor de justiça

THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA  
1º Promotor de Justiça de Água Preta

**PORTARIA Nº - PORTARIA DE CONVERSÃO DE PP EM IC Recife, 14 de janeiro de 2019**

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE STº AGOSTINHO

Ref.: PP n.º 06/2018 – Arquimedes Doc n.º 9791036

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PP EM IC  
Curadoria da Habitação/Urbanismo

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça que subscreve a presente Portaria, com exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania desta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 03/2018-HAB, objetivando apurar notícia de possível desmoroamento de barreira localizada na R. da Mangueira, qd. 03, lote, 09, Pontes dos Carvalhos, neste município;

CONSIDERANDO que na barreira R. da Mangueira, qd. 03, lote, 09, Pontes dos Carvalhos, estão sendo monitorados os imóveis de 2 famílias (vide relatório de vistoria de fls. 37-37-v);

CONSIDERANDO que em relatório de vistoria técnica de edificação juntado nestes autos datado de 12 de abril de 2010 (fl. 36) encontra-se desatualizado e não parece ser o mesmo endereço da representação; CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. Art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório; CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento

Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo dever ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório nº 06/2018 em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1) autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio e no Sistema Arquimedes;
- 2) Dê-se baixa do PP no livro próprio;
- 3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria-Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no DOE;
- 4) Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral;
- 5) Nomeie-se o servidor lotado nesta promotoria para exercer as funções de Secretário mediante termo de compromisso;
- 6) Oficie-se à Coordenadoria de Defesa Civil para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, o nome e qualificação das 02 famílias monitoradas da barreira da R. da Mangueira, qd. 03, lote, 09, Pontes dos Carvalhos, bem como para que realize, no prazo de 30 (trinta) dias, vistoria técnica no local;
- 7) Com a chegada da resposta supra, certifique-se junto aos moradores e ao representante (fl. 09) quais medidas emergenciais para conter o deslizamento da barreira foram tomadas pelo Município.

Cumpra-se.

Cabo de Stº Agostinho, 14 de janeiro de 2019.

Carla Verônica Pereira Fernandes  
Promotora de Justiça

CARLA VERONICA PEREIRA FERNANDES

**PORTARIA Nº PORTARIA DE CONVERSÃO DE PP EM IC Recife, 14 de janeiro de 2019**

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE STº AGOSTINHO

Ref.: PP n.º 03/2018 – Arquimedes Doc n.º 9745084

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PP EM IC  
Curadoria da Habitação/Urbanismo

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça que subscreve a presente Portaria, com exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania desta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 03/2018-HAB, objetivando apurar notícia de possível desmoroamento de barreira localizada na R. Eldorado, n.º 28, São Francisco, neste município;

CONSIDERANDO que na barreira da R. Eldorado foram interditados os imóveis de 5 famílias (vide relatório de vistoria de fls. 33-33-v);

CONSIDERANDO que em relatório datado de 19 de março de 2018 torna-se indispensável obras estruturais na encosta; CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. Art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Mário Germano Palha Ramos  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo dever ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório nº 15/2017 em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1) autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio e no Sistema Arquimedes;
- 2) Dê-se baixa do PP no livro próprio;
- 3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria-Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no DOE;
- 4) Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral;
- 5) Nomeie-se o servidor lotado nesta promotoria para exercer as funções de Secretário mediante termo de compromisso;
- 6) Oficie-se à Coordenadoria de Defesa Civil para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, o nome e qualificação das 05 famílias das casas interditadas da barreira da R. Eldorado;
- 7) Com a chegada da resposta supra, certifique-se junto aos moradores se têm conhecimento do laudo de vistoria realizado pela Defesa Civil, onde seus imóveis foram interditados; se estes saíram ou não dos seus imóveis; e, caso não tenha saído, quais as razões.

Cumpra-se.

Cabo de Stº Agostinho, 14 de janeiro de 2019.

Carla Verônica Pereira Fernandes  
Promotora de Justiça

CARLA VERONICA PEREIRA FERNANDES

Ministério Público, e, do art. Art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo dever ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório nº 07/2018 em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1) autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio e no Sistema Arquimedes;
- 2) Dê-se baixa do PP no livro próprio;
- 3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria-Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no DOE;
- 4) Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral;
- 5) Nomeie-se o servidor lotado nesta promotoria para exercer as funções de Secretário mediante termo de compromisso;
- 6) Oficie-se à Coordenadoria de Defesa Civil para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, o nome e qualificação das 03 famílias monitoradas da barreira da R. 12, n.º 10, Malaquias;
- 7) Com a chegada da resposta supra, certifique-se junto aos moradores quais medidas emergenciais para conter o deslizamento da barreira foram tomadas pelo Município, bem como se estes deixam os imóveis no período de chuva.

Cumpra-se.

Cabo de Stº Agostinho, 14 de janeiro de 2019.

Carla Verônica Pereira Fernandes  
Promotora de Justiça

CARLA VERONICA PEREIRA FERNANDES

#### PORTARIA Nº - -PORTARIA DE CONVERSÃO DE PP EM IC Recife, 14 de janeiro de 2019

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE STº AGOSTINHO

Ref.: PP n.º 07/2018 – Arquimedes Doc n.º 9792201

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PP EM IC  
Curadoria da Habitação/Urbanismo

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça que subscreve a presente Portaria, com exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania desta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 07/2018-HAB, objetivando apurar notícia de possível desmoronamento de barreira localizada na R. 12, n.º 10, Malaquias, neste município;

CONSIDERANDO que na barreira R. 12, n.º 10, Malaquias, estão sendo monitorados os imóveis de 3 famílias (vide relatório de vistoria de fls. 38-38-v);

CONSIDERANDO que em relatório de vistoria técnica de edificação juntado nestes autos datado de 09 de maio de 2018 (fl. 35) sugere a remoção dos moradores no período de chuva;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do

#### PORTARIA Nº PORTARIA DE CONVERSÃO DE PP EM IC Recife, 14 de janeiro de 2019

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE STº AGOSTINHO

Ref.: PP n.º 05/2018 – Arquimedes Doc n.º 9791013

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PP EM IC  
Curadoria da Habitação/Urbanismo

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça que subscreve a presente Portaria, com exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania desta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 03/2018-HAB, objetivando apurar notícia de possível desmoronamento de barreira localizada na 1ª Travessa da R. 16, São Francisco, neste município;

CONSIDERANDO que na barreira na 1ª Travessa da R. 16, São Francisco, foram interditados os imóveis de 3 famílias (vide relatório de vistoria de fls. 30-30-v);

CONSIDERANDO que em relatório datado de 19 de fevereiro de 2018 a Defesa Civil sugere levantamento orçamentário da obra para estudo de custo benefício pela Sec. de Infraestrutura;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Mário Germano Palha Ramos  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. Art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo deve ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório nº 05/2018 em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1) autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio e no Sistema Arquimedes;
- 2) Dê-se baixa do PP no livro próprio;
- 3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria-Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no DOE;
- 4) Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral;
- 5) Nomeie-se o servidor lotado nesta promotoria para exercer as funções de Secretário mediante termo de compromisso;
- 6) Oficie-se à Coordenadoria de Defesa Civil para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, o nome e qualificação das 03 famílias das casas interditadas da barreira da 1ª Travessa da R. 16, São Francisco;
- 7) Com a chegada da resposta supra, certifique-se junto aos moradores se têm conhecimento do laudo de vistoria realizado pela Defesa Civil, onde seus imóveis foram interditados; se estes saíram ou não dos seus imóveis; e, caso não tenha saído, quais as razões;
- 8) Oficie-se à Sec. Municipal de Infraestrutura para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, qual o resultado do estudo acerca da viabilidade – custo/benefício - da obra de contenção da encosta da 1ª Travessa da R. 16, São Francisco. Anexe-se vistoria técnica de fl. 27.

Cumpra-se.

Cabo de Stº Agostinho, 14 de janeiro de 2019.

Carla Verônica Pereira Fernandes  
Promotora de Justiça

CARLA VERONICA PEREIRA FERNANDES

**PORTARIA Nº PORTARIA DE PRORROGAÇÃO  
Recife, 7 de janeiro de 2019**

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA/PE

INQUÉRITO CIVIL

PORTARIA DE PRORROGAÇÃO

Auto nº 2016/2405450

O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça de Água Preta, com atuação na defesa do patrimônio Público, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, §2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b”, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b”, da Lei Complementar nº 12/94, e pelos artigos 1º e 2º, I, da Resolução RES-CSMP n. 01/2012, e,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o Inquérito Civil Público para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO o expediente proveniente da Associação dos Guardas Municipais de Água Preta, por meio do qual encaminha requerimento para o Ministério Público fiscalizar o cumprimento da Lei nº 13.022/2014;

CONSIDERANDO o teor do art. 3º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e dos arts. 1º e 7º, ambos da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO o término do prazo do procedimento;

CONSIDERANDO que há diligências a serem encetadas;

RESOLVE:

PRORROGAR o INQUÉRITO CIVIL nº 2016/2405450 pelo prazo de um ano, a contar da presente data;

NOMEAR o servidor Luiz Henrique Matos para funcionar como Secretário;

DETERMINAR desde logo:

1. Designe-se reunião com o Prefeito municipal e/ou Procurador municipal, bem como o representante do sindicato dos guardas municipais, para a tentativa de celebração de TAC.
2. Encaminhe-se, por meio eletrônico, a presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, e, à Corregedoria-Geral, para conhecimento e registro.
3. Autue-se e registre-se a presente portaria no Sistema de Autos e Gestão Arquimedes;
4. Providencie-se a alteração da data do próximo vencimento na capa dos autos

Água Preta, 07 de janeiro de 2019.

Thiago Faria Borges da Cunha  
promotor de justiça

THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA  
1º Promotor de Justiça de Água Preta

**PORTARIA Nº PORTARIA DE PRORROGAÇÃO -  
Recife, 7 de janeiro de 2019**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA

PORTARIA DE PRORROGAÇÃO

IC nº001-2017

Auto nº

Doc. nº2017/2549192

O Ministério Público de Pernambuco, por intermédio deste Promotor de justiça, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o artigo 9º da Resolução nº 23/2007, com as alterações das resoluções nº 35, de 23 de março de 2009 e nº 59, de 27 de junho de 2010, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o artigo 3º, da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que o prazo de conclusão do presente Inquérito Civil Público encontra-se perto de expirar;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Mário Germano Palha Ramos  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE PRORROGAR, por 01 ano, o prazo de conclusão das investigações do presente INQUÉRITO CIVIL.

DETERMINAR

- Cumpra-se o despacho em apartado;

- Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado, à Corregedoria Geral, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP-PPS, para conhecimento e registro;

- Registre-se a presente portaria de prorrogação no Sistema de Autos e Gestão Arquimedes e atualize a planilha eletrônica pertinente. Expedientes necessários.  
- Após, conclusos para deliberação.

Água Preta, 07 de janeiro de 2019.

THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA  
Promotor de Justiça

THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA  
1º Promotor de Justiça de Água Preta

**PORTARIA Nº PORTARIA DE PRORROGAÇÃO  
Recife, 7 de janeiro de 2019**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA

PORTARIA DE PRORROGAÇÃO

IC nº001-2017  
Auto nº  
Doc. nº2017/2549192

O Ministério Público de Pernambuco, por intermédio deste Promotor de justiça, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o artigo 9º da Resolução nº 23/2007, com as alterações das resoluções nº 35, de 23 de março de 2009 e nº 59, de 27 de junho de 2010, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o artigo 3º, da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que o prazo de conclusão do presente Inquérito Civil Público encontra-se perto de expirar;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE PRORROGAR, por 01 ano, o prazo de conclusão das investigações do presente INQUÉRITO CIVIL.

DETERMINAR

- Cumpra-se o despacho em apartado;

- Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado, à Corregedoria Geral, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP-PPS, para conhecimento e registro;

- Registre-se a presente portaria de prorrogação no Sistema de

Autos e Gestão Arquimedes e atualize a planilha eletrônica pertinente. Expedientes necessários.  
- Após, conclusos para deliberação.

Água Preta, 07 de janeiro de 2019.

THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA  
Promotor de Justiça

THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA  
1º Promotor de Justiça de Água Preta

**PORTARIA Nº PORTARIA PJFN N.º 01/2019  
Recife, 14 de janeiro de 2019**

23ª Promotoria Criminal da Capital com exercício no Distrito Estadual de Fernando de Noronha

PORTARIA PJFN N.º 01/2019  
Conversão de Procedimento Preparatório 09.2018 em Inquérito Civil n.º 01/2019

O Ministério Público de Pernambuco, por meio deste 23º Promotor de Justiça Criminal da Capital com atribuição no Distrito Estadual de Fernando de Noronha, ancorado nos arts. 127 e 129, II e III da Constituição da República e no art. 25, IV, a da Lei n.º 8.625/1993,

CONSIDERANDO o dever ministerial de promover a proteção da Área de Proteção Ambiental Estadual de Fernando de Noronha e a lisura dos processos administrativos que envolvem a questão, com esteio no Decreto n.º 13.553, de 07 de abril de 1989, no Decreto Distrital n.º 005/2016 de 02 de dezembro de 2016, na Lei n.º 6.938/1981, na Lei n.º 9.985/2000 e na Lei n.º 8.429/1992;

CONSIDERANDO o vencimento em 19.09.2018 do prazo do Procedimento Preparatório n.º 09.2018, instaurado para apurar possíveis irregularidades relativas ao controle de veículos e embarcações no Distrito Estadual de Fernando de Noronha, a partir de notícia de fato sobre suposta falta de transparência e de isonomia nos procedimentos de autorização de ingresso de veículos e de respeito à capacidade de suporte do Distrito,

CONSIDERANDO a necessidade de continuação da investigação para adoção das medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis decorrentes das ilegalidades que venham a ser constatadas;

RESOLVE converter este PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, com esteio no art. 2º, §7º, da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 22 da Resolução RES-C SMP n.º 001/2012, desde já determinando:

1. a expedição de ofício à Administração de Fernando de Noronha solicitando, no prazo de 30 (trinta) dias, a descrição dos funcionários que exerceram a fiscalização da entrada de veículos nos anos de 2017 e 2018, as atuais condições do depósito de veículos apreendidos no Distrito, bem como relatório que contenha descrição de veículos por pessoa (física ou jurídica) especificando o bem (tipo, modelo, número do chassi e placa), identificando o proprietário (e caso se trate de pessoa física, se é morador permanente ou temporário, com o nome e o número da carteira) e apontando o número da correspondente autorização de entrada e/ou de permuta (as cópias das autorizações mencionadas deverão ser anexadas ao relatório);

2. a expedição de ofício ao Batalhão de Trânsito de Pernambuco com atuação em Fernando de Noronha solicitando, no prazo de 30 (trinta) dias, a relação de agentes que atuaram na localidade nos anos de 2017 e 2018 com a descrição dos períodos (meses ou semanas) em que lá exerceram suas funções e cópia dos autos de infração exarados nos exercícios referidos;

3. a expedição de ofício ao Departamento de Trânsito de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Mário Germano Palha Ramos  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Pernambuco solicitando, no prazo de 30 (trinta) dias, relatório de fiscalizações realizadas em 2017 e 2018 em Fernando de Noronha;

Cientifique-se deste ato, por meio eletrônico, conforme art. 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP n.º 001/2012, o Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, a Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social e o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente.

Remeta-se uma via para Secretaria-Geral do Ministério Público para a publicação oficial.

Registre-se e autue-se no sistema Arquimedes.

Recife, 14 de janeiro de 2018.

ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO

23º Promotor de Justiça Criminal da Capital com atribuição no Distrito Estadual de Fernando de Noronha

ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO  
23º Promotor de Justiça Criminal da Capital

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº nº 010/2018 -**

**Recife, 19 de dezembro de 2018**

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA/PE

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 010/2018

Auto nº 2018/425019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio de sua presentante abaixo firmada, com atuação na Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput e 129, inciso II, ambos da Constituição da República, artigo 201, incisos V e VIII, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, pelos artigos 26, e 27, incisos I a IV, e o seu Parágrafo único, inciso IV, ambos da Lei 8.625/1993, pelo art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, pelo art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 001/2016 e, ainda,

CONSIDERANDO o teor do art. 4º, alínea d), da Lei nº 8.069/1990: "É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende: destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude";

CONSIDERANDO que a Ação Social Paróquia Palmares – ASPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, que presta o serviço de acolhimento institucional às crianças e adolescentes provenientes das cidades da região do agreste e mata sul deste Estado;

CONSIDERANDO, ainda, que, por força de decisão judicial, há crianças e adolescentes deste município acolhidos na instituição denominada LAR HELENINHA, vinculada à ASPP, sem, contudo, haver sido firmado convênio para tal mister;

CONSIDERANDO, que o Município de Água Preta foi condenado, nos autos da ACP nº 000824-03.2015.8.17.1030, a contribuir, mensalmente, com a referida instituição;

CONSIDERANDO, que as contribuições referentes aos meses de agosto/2017 a dezembro/2017, que totalizam a quantia de R\$20.443,60, ainda não foram repassadas à referida instituição;

CONSIDERANDO o Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Município de Água Preta, Ministério Público e ASPP, a fim de pagar o valor devido em 4 parcelas iguais, a contar do mês de dezembro, sem juros e correção monetária;

CONSIDERANDO o teor do art. 8º, inciso II e o art. 11 ambos da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, que regulamenta a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo;

DETERMINO A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando as seguintes providências:

- Junte-se ao presente procedimento cópia do TAC original celebrado entre as partes;

Por fim, DETERMINO, que seja enviada cópia da presente Portaria:

1. Ao CAOP – Infância e Juventude, Corregedoria Geral do Ministério Público, CSMP e ao Município de Água Preta, para fins de conhecimento e registro;  
2- À Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial Eletrônico.

Autue-se e Registre-se a presente portaria de instauração no Sistema de Autos e Gestão Arquimedes, atualize a planilha eletrônica pertinente, insira-se a capa nos autos, observando o prazo de 1 ano para eventual prorrogação. Providencie-se a numeração das páginas. Expedientes necessários.

Cumpra-se.

Água Preta/PE, 19 de dezembro de 2018.

Vanessa Cavalcanti de Araújo  
promotora de justiça

VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO  
2º Promotor de Justiça de Água Preta

**INQUÉRITO CIVIL Nº nº 001/2019**

**Recife, 8 de janeiro de 2019**

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA/PE

INQUÉRITO CIVIL

nº 001/2019

Autos:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça de Água Preta, com atuação na defesa do patrimônio Público e Social, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, §2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b", da Lei Complementar nº 12/94, e pelos artigos 1º e 2º, I, da Resolução RES-CSMP n. 01/2012, e,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o Inquérito Civil Público para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO o teor do ofício nº 6336000743/2018 encaminhado pelo Poder Judiciário Federal, informando o suposto dano ao erário, vez que a Srª ANA LUCIA DE OLIVEIRA SANTOS SILVA, teria prestado os serviços junto a Igreja Católica de Água Preta/PE e na casa do Padre no período de 2005 e 2008, tendo percebido a sua remuneração pelo município de Água Preta/PE;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar a veracidade da informação e seus desdobramentos;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Mário Germano Palha Ramos  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**RESOLVE:**

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL para apurar eventual dano ao erário;

NOMEAR o servidor Luiz Henrique Matos da Silva para funcionar como Secretário;

**DETERMINAR:**

1. Oficie-se o Município de Água Preta/PE, para que junte a ficha funcional e comprovantes de pagamento da Srª ANA LUCIA DE OLIVEIRA SANTOS SILVA referente ao período de 2005 e 2008, tendo percebido a sua remuneração pelo município de Água Preta/PE;

- Deverá ainda informar quem era o superior hierárquico da Srª ANA LUCIA DE OLIVEIRA SANTOS SILVA à época;

2. Oficie-se o Juizado Especial Federal da 3ª região, para encaminhar os depoimentos constantes dos autos nº0000601-92.2017.4.03.6336, bem como os dados, documentos pessoais e endereço da Srª ANA LUCIA DE OLIVEIRA SANTOS SILVA;

3. Com a juntada da documentação requisitada no item 2, oficie-se à Igreja Católica de Água Preta/PE constante da CTPS, para que informe se a Srª ANA LUCIA DE OLIVEIRA SANTOS SILVA prestou serviços laborativos no período entre 2005 e 2008 e quem efetuava este pagamento;

4. remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento e registro.

5. encaminhe-se, por meio eletrônico, a presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

6. Autue-se e registre-se a presente portaria no Sistema de Autos e Gestão Arquimedes;

7. Providencie-se a capa dos autos e a atualização da planilha eletrônica pertinente.

Água Preta, 08 de janeiro de 2019.

Thiago Faria Borges da Cunha  
Promotor de Justiça

THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA  
1º Promotor de Justiça de Água Preta

**ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL****EXTRATOS Nº CONTRATO**

Recife, 15 de janeiro de 2019

**ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL****CONTRATO**

Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças. Contratada: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Objeto: Processamento de créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo MPPE e outros serviços financeiros. Valor: O valor estimativo do Contrato é de R\$ 6.285.620,17 (Seis milhões duzentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e vinte reais e dezessete centavos) Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura. Recife, 28 de dezembro de 2018. Francisco Dirceu Barros. Gestor do Órgão.

**CENTRAL DE RECURSOS CRIMINAIS****RELATÓRIO Nº DE DEZEMBRO DE 2018**

Recife, 14 de janeiro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CENTRAL DE RECURSOS EM MATÉRIA CRIMINAL

COORDENADORIA

RELATÓRIO DE DEZEMBRO DE 2018

Quantitativo de Processos Ingressos na Central de Recursos em Matéria Criminal

Período de 01/12/2018 a 21/12/2018

Recife, 14 de janeiro de 2019

JANEIDE OLIVEIRA DE LIMA

7ª Procuradora de Justiça Criminal

Coordenadora da Central de Recursos Criminais em exercício

JANEIDE OLIVEIRA DE LIMA

7º Procurador de Justiça Criminal

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL****AVISO Nº DE LICITAÇÃO .**

Recife, 18 de dezembro de 2018

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL****AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 032/2018 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2018 (EM REPETIÇÃO)

OBJETO: Contratação de Empresa para Confecção e Fornecimento parcelado de Carimbos Auto-Entintados, Refis e Resinas, conforme quantitativos e modelos estabelecidos, no Quadro Demonstrativo 1.1, Anexo A, B e C, do Termo de Referência e parte integrante do Edital. Comunicamos a realização da abertura da sessão do processo em referência para o dia 28.01.2019, segunda-feira, às 14h (horário local), ou na mesma hora do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente na referida data, no auditório da Procuradoria-Geral de Justiça, situada à Rua do Sol nº 143, 5º andar, Edifício IPSEP, Santo Antônio, nesta cidade. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco: www.mppe.mp.br. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7361/7362/7388. VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL: R\$ 16.905,00. Recife, 18 de dezembro de 2018. Onélia Carvalho de O. Holanda - Pregoeira/CPL.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Mário Germano Palha Ramos  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 114/2019****Onde se lê:****ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 5 – PALMARES**

Água Preta, Barreiros, Belém de Maria, Catende, Cortes, Gameleira, Jaqueira, Palmares, Quipapá, Ribeirão, Rio Formoso, São Benedito do Sul, São José da Coroa Grande, Sirinhaém, Tamandaré, Xexéu

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
12.01.2019	Sábado	Palmares	Leandro Guedes Matos
27.01.2019	Domingo	Palmares	Regina Wanderley Leite de Andrade

**Leia-se:****ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 5 – PALMARES**

Água Preta, Barreiros, Belém de Maria, Catende, Cortes, Gameleira, Jaqueira, Palmares, Quipapá, Ribeirão, Rio Formoso, São Benedito do Sul, São José da Coroa Grande, Sirinhaém, Tamandaré, Xexéu

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
12.01.2019	Sábado	Palmares	Regina Wanderley Leite de Andrade
27.01.2019	Domingo	Palmares	Leandro Guedes Matos

<b>MÊS</b>	<b>DATA</b>	<b>DIA</b>
JANEIRO	24/01/2019	Quinta-Feira
FEVEREIRO	22/02/2019	Sexta-Feira
MARÇO	22/03/2019	Sexta-Feira
ABRIL	22/04/2019	Segunda-Feira
MAIO	24/05/2019	Sexta-Feira
JUNHO	21/06/2019	Sexta-Feira
JULHO	24/07/2019	Quarta-Feira
AGOSTO	23/08/2019	Sexta-Feira
SETEMBRO	24/09/2019	Terça-Feira
OUTUBRO	24/10/2019	Quinta-Feira
NOVEMBRO	22/11/2019	Sexta-Feira
DEZEMBRO	20/12/2019	Sexta-Feira

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

**Onde se Lê:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
26.01.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Rosa Christina Oliveira Vinícius Vasconcelos
27.01.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Fernanda Rego de Paula Daniel Pena e Torres

**Leia- se:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
26.01.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Fernanda Rego de Paula Vinícius Vasconcelos
27.01.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Rosa Christina Oliveira Daniel Pena e Torres

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**CENTRAL DE RECURSOS EM MATÉRIA CRIMINAL**  
**COORDENADORIA**  
**RELATÓRIO DE DEZEMBRO DE 2018**  
**Quantitativo de Processos Ingressos na Central de Recursos em Matéria Criminal**  
**Período de 01/12/2018 a 21/12/2018**

<b>TIPO DA AÇÃO</b>	<b>Conv</b>	<b>Diver</b>	<b>Total</b>
Ação Penal Originária	1	0	1
Agravo de Instrumento	3	0	3
Agravo de Execução Penal	2	1	3
Agravo Regimental	0	0	0
Apelação Criminal	331	58	389
Carta Testemunhável	0	1	1
Conflito de Competência	1	0	1
Conflito de Jurisdição	5	0	5
Correição Parcial	0	0	0
Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação	1	0	1
Desaforamento de Julgamento	5	0	5
Embargos de Declaração	0	0	0
Embargos Infringentes e de Nulidade	4	0	4
Exceção de Litispendência	0	0	0
Exceção de Suspeição	0	0	0
Exceção da Verdade	0	0	0
Habeas Corpus	203	10	213
Inquerito Policial	0	0	0
Mandado de Segurança	1	0	1
Pedido de Quebra de Sigilo Telefônico	0	0	0
Procedimento Investigatório	3	0	3
Queixa-Crime	0	0	0
Reclamação	0	0	0
Recurso Administrativo	0	0	0
Restauração de autos	0	0	0
Recurso em Sentido Estrito	41	0	41
Representação Criminal	1	0	1
Representação Perda de Graduação	1	0	1
Reexame Necessário	0	0	0
Revisão Criminal	19	1	20
<b>Total</b>	<b>622</b>	<b>71</b>	<b>693</b>

<b>PROCESSOS CONVERGENTES</b>	
Processos com redução de pena	33
Extinção da punibilidade/prescrição	16

<b>PROCESSOS DIVERGENTES</b>	
Processos sem os requisitos de admissibilidade recursal	64

<b>RECURSOS INTERPOSTOS</b>	
Embargos de Declaração	1
Agravo nos próprios autos	2
Recurso Especial	4
<b>Total</b>	<b>7</b>

**Planilha 1: Processos Convergentes por Câmaras**

TIPOS DE AÇÕES	1ª Câmara	1ª Câmara Extra.	1ª Câmara Caruaru	2ª Câmara	2ª Câmara Extra	3ª Câmara	4ª Criminal	Seção Criminal	Corte Espec	Total
Ação Penal Originária	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
Agravo de Instrumento	2	0	0	0	0	1	0	0	0	3
Agravo de Execução Penal	1	0	0	1	0	0	0	0	0	2
Agravo Regimental	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Apelação Criminal	40	16	51	76	6	101	40	1	0	331
Carta Testemunhável	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Conflito de Competência	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
Conflito de Jurisdição	0	0	1	1	0	1	1	1	0	5
Correição Parcial	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
Desaforamento de Julgamento	0	0	2	0	0	1	2	0	0	5
Embargos de Declaração	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Embargos Infringentes e de Nulidade	0	0	0	0	0	0	0	4	0	4
Exceção de Suspeição	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Exceção da Verdade	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Habeas Corpus	39	0	13	45	0	44	52	10	0	203
Inquérito Policial	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Mandado de Segurança	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
Pedido de Quebra de Sigilo Telefônico	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Procedimento Investigatório	0	0	0	0	0	0	0	3	0	3
Reclamação	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Recurso Administrativo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Recurso em Sentido Estrito	10	1	8	8	0	9	5	0	0	41
Representação Criminal	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
Representação Perda de Graduação	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
Reexame Necessário	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Restauração de autos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Revisão Criminal	0	0	0	0	0	0	0	19	0	19
Relaxamento de Prisão	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Termo Circunstanciado de Ocorrência	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>Total Geral</b>	<b>92</b>	<b>17</b>	<b>76</b>	<b>131</b>	<b>6</b>	<b>157</b>	<b>101</b>	<b>41</b>	<b>1</b>	<b>622</b>

**Planilha 2: Processos Divergentes por Câmara**

TIPOS DE AÇÕES	1ª Câmara	1ª Câmara Extra.	1ª Câmara Caruaru	2ª Câmara	2ª Câmara Extra	3ª Câmara	4ª Criminal	Seção Criminal	Corte Espec	Total
Agravo de Instrumento	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Agravo de Execução Penal	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
Agravo Regimental	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Apelação Criminal	8	5	3	11	0	26	5	0	0	58
Carta Testemunhável	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
Conflito de Competência	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Conflito de Jurisdição	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Desaforamento de Julgamento	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Embargos de Declaração	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Embargos Infringentes e de Nulidade	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Habeas Corpus	0	0	1	2	0	2	4	1	0	10
Mandado de Segurança	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Recurso em Sentido Estrito	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Representação Criminal	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Revisão Criminal	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
<b>Total Geral</b>	<b>8</b>	<b>5</b>	<b>4</b>	<b>13</b>	<b>0</b>	<b>30</b>	<b>9</b>	<b>2</b>	<b>0</b>	<b>71</b>

**Planilha 3: Entrada de Processos para Ciência de Acórdãos por Câmara**

Ciência do Acórdão	1ª Câmara	1ª Câmara Extra.	1ª Câmara Caruaru	2ª Câmara	2ª Câmara Extra	3ª Câmara	4ª Criminal	Seção Criminal	Corte Espec	Total
Dr. Fernando Barros de Lima	61	20	57	104	0	127	62	13	0	444
<b>Total Geral</b>	<b>61</b>	<b>20</b>	<b>57</b>	<b>104</b>	<b>0</b>	<b>127</b>	<b>62</b>	<b>13</b>	<b>0</b>	<b>444</b>

**Planilha 4: Entrada de Processos para Ciência das Decisões por Câmara**

Ciência da Decisão	1ª Câmara	1ª Câmara Extra.	1ª Câmara Caruaru	2ª Câmara	2ª Câmara Extra	3ª Câmara	4ª Criminal	Seção Criminal	Corte Espec	Total
Dr. Fernando Barros de Lima	25	2	2	17	1	24	22	13	0	106
<b>Total Geral</b>	<b>25</b>	<b>2</b>	<b>2</b>	<b>17</b>	<b>1</b>	<b>24</b>	<b>22</b>	<b>13</b>	<b>0</b>	<b>106</b>

**Planilha 5: Entrada de Processos para Ciência dos Acórdãos e Decisões/Despacho**

CIÊNCIA DOS ACORDAOS E DECISÕES/DESPACHO		Quant
Dr. Fernando Barros de Lima		45
<b>Total Geral</b>		<b>45</b>

**Planilha 6: Entrada de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos.**

Processos para Contrarrazões aos Recursos		Quant
Contraminuta (Agravo em Recurso Extraordinário)		0
Contraminuta (Agravo em Recurso Especial)		14
Contraminuta (Agravo em Recurso Especial e Extraordinário)		6

Contrarrazões ao Agravo Interno	4
Contrarrazões (Agravo Regimental)	0
Contrarrazões (Recurso Especial)	16
Contrarrazões (Recurso Especial e Extraordinário)	6
Contrarrazões (Recurso Extraordinário)	0
Contrarrazões (Recurso Ordinário)	11
Contrarrazões (Embargos de Declaração)	23
Contrarrazões (Embargos Infringentes)	1
<b>Total</b>	<b>81</b>

**Planilha 7: Saída de Processos com Contrarrazões e Contraminutas aos recursos interpostos**

Recursos com Contrarrazões e Contraminutas	Peças	Processos
Contraminuta ao Agravo no Recurso Extraordinário	0	0
Contraminuta ao Agravo em Recurso Especial	11	11
Contraminuta ao Agravo em Recurso Especial e Extraordinário	2	1
Contrarrazões ao Agravo Interno	0	0
Contrarrazões ao Agravo Regimental	0	0
Contrarrazões ao Recurso Especial	20	20
Contrarrazões ao Recurso Especial e Extraordinário	4	2
Contrarrazões ao Recurso Extraordinário	0	0
Contrarrazões ao Recurso Ordinário	11	11
Contrarrazões aos Embargos de Declaração	12	12
Contrarrazões aos Embargos Infringentes	0	0
<b>Total</b>	<b>60</b>	<b>57</b>

**Planilha 8: Saldo de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos.**

Saldo mês de novembro/2018	78
Entrada de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos em dezembro/2018	81
Saída de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos em dezembro/2018	57
Saldo para o mês de janeiro/2019	102

**Planilha 9: Outros (Saída)**

Cota	12
Manifestação	9
Requerimento	0
<b>Total</b>	<b>21</b>

**Planilha 10: Intimações STJ/STF**

Ciência	STJ	STF
Dr. Fernando Barros de Lima	39	5
Dr <sup>a</sup> Eleonora de Souza Luna	19	0

**Planilha 11: Recursos e Contrarrazões /STJ e STF – Dr<sup>a</sup> Eleonora de Souza Luna**

Impugnação a Embargos de Declaração – STJ	2
Impugnação a Agravo Regimental- STJ	0
Contrarrazões ao Recurso Ordinário – STJ	2
Contraminuta ao Agravo Regimental no Recurso Extraordinário-STJ	1
Contrarrazões a Recurso Extraordinário-STJ	2
<b>Total</b>	<b>5</b>

**Recife, 14 de janeiro de 2019**

**JANEIDE OLIVEIRA DE LIMA**

**7ª Procuradora de Justiça Criminal**

**Coordenadora da Central de Recursos Criminais em exercício**